



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 308

de

22, de dezembro de 1965.

CONCEDE isenção de imposto predial a edificio de mais de dois andares no prazo de três anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTº 1º)- Fica concedida a isenção do imposto predial a edificio de mais de dois andares.

ARTº 2º)- O prazo do imposto é de 3 (três) anos, não podendo por nenhuma forma ser prorrogada.

ARTº 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 22 de dezembro 1965.

Carlos Spínola da Cunha

Carlos Spínola da Cunha
Prefeito

Olivia Andrade Oliveira

OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA.